

PROJETO DE LEI n° __/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de climatização adequada nas escolas da rede pública municipal de Santo André como medida de enfrentamento aos extremos climáticos.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Climatização Escolar, aplicável às escolas da rede pública municipal de ensino, como medida de adaptação às mudanças climáticas e melhoria das condições de aprendizado.

Art. 2º. O programa tem como objetivo garantir condições térmicas adequadas nas unidades escolares, assegurando conforto aos alunos e profissionais da educação, e seguirá as seguintes diretrizes:

I - Instalação de sistemas de climatização (ventiladores, exaustores ou aparelhos de ar-condicionado) em todas as salas de aula e espaços de convivência coletiva das escolas municipais;

II - Avaliação e adequação da ventilação natural e isolamento térmico dos prédios escolares, priorizando reformas que favoreçam a circulação de ar e reduzam o impacto do calor e do frio extremo;

III - Adoção de materiais e técnicas de isolamento térmico e acústico nas coberturas das escolas e nas quadras poliesportivas, garantindo melhor conforto ambiental nas aulas de educação física e atividades externas;

IV - Implementação de medidas de arborização e infraestrutura verde nos pátios e entornos das unidades escolares, como plantio de árvores e criação de espaços sombreados, reduzindo os bolsões de calor e garantindo melhor escoamento de águas pluviais;

V - Priorização do uso de tecnologias sustentáveis para climatização, incluindo energia solar e sistemas de eficiência energética, sempre que possível;

VI - Desenvolvimento de ações educativas para conscientizar a comunidade escolar sobre sustentabilidade e enfrentamento às mudanças climáticas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios técnicos para a implementação do programa e prazos para adequação das unidades escolares.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a climatização adequada das escolas da rede municipal de ensino de Santo André, protegendo alunos e profissionais da educação dos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Nos últimos anos, os extremos de temperatura têm se tornado cada vez mais frequentes, prejudicando a concentração, o bem-estar e o desempenho acadêmico dos estudantes. Ambientes muito quentes ou muito frios impactam diretamente a aprendizagem e podem gerar riscos à saúde, como desidratação, fadiga térmica e agravamento de doenças respiratórias.

Além da instalação de sistemas de climatização, o projeto propõe estratégias passivas para reduzir o impacto térmico nos prédios escolares, como melhoria na ventilação, isolamento térmico e arborização das áreas externas. Essas medidas garantem um ambiente mais confortável e sustentável, reduzindo custos operacionais a longo prazo.

Diversos estudos apontam que a adequação da infraestrutura escolar melhora o rendimento dos alunos e reduz taxas de evasão e absenteísmo. Além disso, a implementação de soluções sustentáveis, como o uso de energia solar para climatização, pode reduzir o impacto ambiental e trazer economia aos cofres públicos.

Diante da necessidade de adaptação da rede municipal às novas realidades climáticas, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, garantindo melhores condições de ensino e aprendizagem para nossas crianças e adolescentes.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de fevereiro de 2025

Tiago Nogueira

Vereador

